



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.257, DE 08 DE JULHO DE 2021.

PROMOVE A REVISÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, SEU AGRAVAMENTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, Inciso I, Alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Piratininga, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021 que propõe a revisão parcial do Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº **DECRETO Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021** que Instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.101, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Piratininga e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Piratininga;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.106, de 08 de abril de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Piratininga para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Ficam ALTERADOS A PARTIR DAS 0:00H DO DIA 09 DE JULHO DE 2021, o horário de funcionamento e limites estabelecidos no Decreto nº 3.255, de 30 de junho de 2021, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.257/2021, FLS. 02.

§1º Os estabelecimentos que desenvolvem atividades consideradas essenciais, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 3.255, de 30 de junho de 2021, poderão funcionar com limitação de público de **até 60% (sessenta por cento)** da capacidade de ocupação do estabelecimento, **respeitando o distanciamento mínimo** de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento, entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento e uma pessoa/cliente para cada 7m² de área de compras (conforme previsto no AVCB), o que for mais restritivo, mantendo-se todas as medidas previstas no Decreto anterior.

§2º O horário de funcionamento será **permitido entre o período das 6:00h às 23:00h, respeitada a autorização contida no Alvará de funcionamento, se mais restritiva** e, das 23:00h às 23:59h, **fica autorizado exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega, no sistema **delivery**;

§3º As demais atividades poderão ser flexibilizadas da seguinte forma:

I- Com limitação de **até 30% (trinta por cento)** da capacidade de ocupação do estabelecimento, **respeitando o distanciamento mínimo** de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento, entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento e uma pessoa/cliente para cada 7m² de área (conforme previsto no AVCB), **o que for mais restritivo**.

II- **Caso não haja AVCB**, por dispensa nos termos da legislação de regência, ou por outro motivo, a área a ser considerada será apenas a área **construída e de lazer**, descontando-se gramados, áreas verdes, desprezando-se áreas abertas.

III- Todas as atividades elencadas no caput, deverão seguir além deste, o regramento contido na **LEI Nº 2.343, DE 18 DE ABRIL DE 2018**.

IV- Para todos os efeitos, o número máximo de participantes presentes, poderá ser de **até 80 (oitenta) pessoas**, incluindo prestadores de serviços, seguranças, organizadores e público presente, respeitando os limites estabelecidos neste artigo, **o que for mais restritivo**.

Art. 2º Ficam mantidas as proibições de comercialização de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas de uso autorizado das 23:00h às 6:00h, em qualquer sistema de atendimento e o consumo nas vias públicas, praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Parágrafo único: esta proibição se estende aos disks e lojas de conveniência que não poderão permitir o consumo no local, em qualquer situação.

Art. 3º Fica restringida a circulação de pessoas e aglomerações, nas vias públicas, praças, ruas, canteiros ou qualquer outro espaço público, **durante a vigência deste Decreto, das 23:00h às 6:00h**.

Art. 4º Ficam mantidos os procedimentos, penalidades, restrições e proibições previstas em Decretos anteriores, **que não conflitem com as restrições estabelecidas neste Decreto**.

Art. 5º Recomendamos a todos que fiquem em casa, saiam somente se for indispensável e utilize máscaras, luvas e todas as medidas de biossegurança necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.257/2021, FLS. 03.

Art. 06º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR na data de sua publicação, com efeitos a partir **DAS 00:00H DO DIA 09 DE JULHO DE 2021**, enquanto perdurar o Plano São Paulo e a fase restritiva, podendo sofrer alterações mais restritivas ou mais permissivas de acordo com o quadro epidemiológico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 08 de Julho de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUÍZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo